

Motu Proprio SS. Pio PP. X

Sobre a restauração da música sacra

Entre os cuidados do múnus pastoral, não só desta suprema Cátedra, que por incompreensível disposição da Providência ainda que indignos ocupamos, mas também de toda a Igreja particular, o principal é, sem dúvida, o de manter e promover o decoro da Casa de Deus, onde os augustos mistérios da religião se celebram e onde o povo cristão se reúne, para recebera graça dos Sacramentos, assistir ao Santo Sacrifício do Altar, adorar o augustíssimo Sacramento do Corpo do Senhor e unir-se à oração comum da Igreja no público e solene ofício litúrgico.

Nada portanto deve ocorrer no templo que perturbe ou somente diminua a piedade e devoção dos fiéis, nada que dê razoável motivo de desgosto ou de escândalo, nada sobretudo que directamente ofenda o decoro e a santidade das sagradas funções e por isso seja indigno da Casa da Oração e da majestade de Deus.

Não trataremos separadamente dos abusos que nesta matéria podem ocorrer. A Nossa atenção volve-se hoje para um dos mais comuns, dos mais difíceis de desarraigir e que às vezes temos de deplorar até naqueles lugares onde tudo o mais é digno do máximo encómio pela beleza e sumptuosidade do templo, pelo esplendor e diligente ordem das cerimónias, pela frequência do clero e pela gravidade e piedade dos ministros que celebram. Tal é o abuso nas coisas do canto e da música sacra. E na verdade, ou seja pela natureza desta arte de per si flutuante e variável, ou pela sucessiva alteração do gosto e dos hábitos através do longo correr dos tempos, seja pelo funesto influxo que sobre a arte sacra exerceu a arte profana e teatral, seja pelo prazer que a música directamente produz e que nem sempre torna fácil conter nos justos limites, seja enfim pelos muitos preconceitos que em tal matéria levemente se insinuam e se mantêm depois tenazmente ainda junto de pessoas autorizadas e piedosas, há uma contínua tendência no sentido de a desviar da recta norma, firme no seu fim, para o qual a arte é admitida ao serviço do culto.

Esta norma é expressa de um modo bem claro nos cânones eclesiástico, nas ordenações dos Concílios Gerais e provinciais, nas numerosas prescrições emanadas das Sagradas Congregações romanas e dos Sumos Pontífices Nossos Predecessores. Com verdadeira satisfação d'ânimo é-Nos grato reconhecer o muito bem que em tal ponto se tem feito no último decénio nesta Nossa ilustre cidade de Roma e em muitas Igrejas da Nossa pátria, mas mais particularmente nalgumas nações onde homens egrégios e zelosos no culto de Deus, com a aprovação desta S. Sé e sob a direcção dos Bispos, se uniram em florescente Sociedade para repor em pleníssima honra a musica sacra em quase todas as suas igrejas e capelas. Estamos todavia muito longe ainda deste facto ser comum a todos; e, se consultarmos a nossa experiência pessoal e tivermos em conta as inumeráveis queixas que, de toda parte Nos chegaram, depois que sobretudo aprouve a Deus elevar a Nossa humilde pessoa ao supremo grau do Pontificado Romano, sem deferir mais tempo, cremos ser o nosso primeiro dever levantar desde já a voz para reprovare e condenar completamente o que, nas funções do culto e no ofício eclesiástico, se reconhece como não conforme à recta norma acima indicada. De facto, sendo Nosso vivíssimo desejo que o verdadeiro espírito cristão refloresça por todos os modos e se mantenha em todos os fiéis, é necessário antes de mais nada, atender à santidade e à dignidade do templo em que justamente os fiéis se congregam para atingir este espírito na sua primeira e indispensável fonte, que é a participação activa nos sacrossantos mistérios e na oração pública e solene da Igreja. E em vão esperamos que, num tal fim, sobre nós desça copiosa a bênção do Céu, quando a nossa homenagem ao Altíssimo, em vez de subir em odor de suavidade, reponha, pelo contrário, na mão do Senhor o azorrague com que outrora o Divino Redentor expulsou do templo os indignos profanadores.

Por estas razões, a fim de que ninguém possa doravante desculpar-se de não conhecer claramente o seu dever, e para que não haja nenhuma indeterminação na interpretação de algumas coisas já ordenadas, julgamos urgente resumir brevemente os princípios que regulam a música sacra nas funções de culto e recolher ao mesmo tempo, num quadro geral, as principais prescrições da Igreja contra os abusos mais comuns em tal matéria. E por isso, de «*motu proprio*» e de ciência certa, publicamos a Nossa presente Instrução, à qual Nós queremos, na plenitude da Nossa Autoridade apostólica, seja dada força

de lei, como a *Código Jurídico da Música Sacra*, e impondo a todos, pelo Nosso presente Escrito, a mais escrupulosa observância.

Instruções sobre a Música Sacra

I – Princípios Gerais

1. A música Sacra, como parte integrante da Liturgia solene, participa do seu fim geral, que é a glória de Deus, a santificação e edificação dos fiéis. A música concorre para aumentar o decoro e esplendor das sagradas cerimónias, e assim como o seu ofício principal é revestir de adequadas melodias o texto litúrgico proposto à consideração dos fiéis, assim o seu fim próprio é acrescentar maior eficácia ao mesmo texto a fim de que por tal meio se excitam mais facilmente os fiéis à piedade e se preparem melhor para receber os frutos da graça, próprios da celebração dos sagrados mistérios.

2. Por isso a música sacra deve possuir em grau eminente as qualidades próprias da Liturgia, e nomeadamente a *santidade* e a *bondade das formas*, donde resulta espontaneamente outro seu carácter, isto é, a *universalidade*.

Deve ser *santa*, e por isso excluir todo o profano não só em si mesma mas também no modo como é desempenhada pelos executantes.

Deve ser *arte verdadeira*, não sendo possível que de outra forma exerça no ânimo dos ouvintes aquela eficácia, que a Igreja se propõe obter ao admitir na sua Liturgia a arte dos sons.

Mas seja ao mesmo tempo *universal* no sentido de que, embora seja permitido a cada nação admitir nas composições religiosas aquelas formas particulares, que em certo modo constituem o carácter específico da sua própria música, estas devem ser de tal maneira subordinadas aos caracteres gerais da música sacra que ninguém doutra nação ao ouvi-las sinta uma impressão desagradável.

II – Géneros de Música Sacra

3. Estas qualidades encontram-se em grau sumo no canto gregoriano, que é por consequência o canto próprio da Igreja Romana, o único canto que ela herdou dos antigos padres, que ela conservou cuidadosamente no decurso dos séculos em seus códices litúrgicos, que, como seu, propõe directamente aos fiéis, que em algumas partes da liturgia prescreve de modo exclusivo, e que estudos recentíssimos restituíram felizmente à sua integridade e pureza.

Por tais motivos, o canto gregoriano foi sempre considerado como o supremo modelo de música sacra podendo com toda a razão estabelecer-se a seguinte lei geral:

Uma composição religiosa será tanto mais sacra e litúrgica quanto mais se aproximar no andamento, inspiração e sabor, da melodia gregoriana, e será tanto menos digna quanto mais se afastar daquele supremo modelo.

O antigo canto gregoriano tradicional deverá, pois, estabelecer-se amplamente nas funções de culto, sendo certo que uma função eclesiástica nada perde da sua solenidade, ainda que não seja acompanhada da música gregoriana.

Procure-se nomeadamente restabelecer o canto gregoriano no uso do povo, para que os fiéis tomem de novo parte mais activa nos officios litúrgicos, como se fazia antigamente.

4. As supra mencionadas qualidades realizam-se também em sumo grau na polifonia clássica, especialmente na da escola romana, que no século XVI atingiu a sua maior perfeição com as obras de Pedro Luís de Palestrina, e que continuou depois a produzir composições de excelente bondade musical e litúrgica. A polifonia clássica aproxima-se bastante do modelo de toda a música sacra que é o canto gregoriano, e mereceu por este motivo ser admitida, juntamente com o canto gregoriano, nas funções mais solenes da Igreja, quais são as da Capela Pontifícia. Por conseguinte também essa deverá restabelecer-se copiosamente nas funções eclesiásticas, principalmente nas mais insignes Basílicas, nas igrejas Catedrais, nas dos Seminários e outros institutos eclesiásticos, onde não costumam faltar os meios necessários.

5. A Igreja tem reconhecido e favorecido sempre o progresso das artes, admitindo ao serviço do culto tudo o que o génio tem sabido encontrar de bom e belo através dos séculos, salvas contudo sempre as leis litúrgicas. Pelo que respeita a música mais moderna, é também essa admitida na igreja, visto que apresenta composições de tal bondade, seriedade e gravidade que não são de forma alguma indignas das funções litúrgicas. Todavia, como a música moderna foi inventada principalmente para uso profano, deverá vigiar-se com maior cuidado a fim de que as composições musicais de estilo moderno, que se admitem na igreja, não contenham coisa alguma profana, não tenham reminiscências de motivos teatrais e não sejam compostas mesmo nas suas formas externas sobre o andamento das composições profanas.

6. Entre os vários géneros de música moderna, o que parece menos próprio para acompanhar as funções de culto, é o estilo teatral, que durante o século passado esteve em voga, sobretudo em Itália. Este por sua natureza apresenta a máxima oposição ao canto gregoriano e à clássica polifonia, e por isso às leis mais importantes de toda a boa música sacra. Além disso, a íntima estrutura, o ritmo e o chamado *convencionalismo* de tal estilo não se adaptam bem às exigências da verdadeira música litúrgica.

III – Texto Litúrgico

7. A língua própria da Igreja Romana é a latina.

É por isso, proibido nas solenes funções litúrgicas, cantar em língua vulgar seja o que for: e muito mais que se cantem em vernáculo as partes variáveis [do Próprio] ou comuns [do Ordinário] da Missa e do Ofício.

8. Estando determinados para cada função litúrgica os textos que hão-de pôr-se em música e a ordem por que se devem cantar, não é lícito alterar esta ordem, nem substituir os textos prescritos por outros de própria escolha, nem omiti-los na íntegra, ou ainda só em parte, a não ser que as Rubricas litúrgicas permitam suprir com o órgão alguns versículos de texto, que são simplesmente recitados no coro. Somente é permitido, segundo o costume romano, cantar um *moteto* em honra do SS. Sacramento depois do *Benedictus* da Missa solene. Permite-se outrossim que, depois de cantado o prescrito ofertório da Missa, se possa executar no tempo que resta um breve moteto sobre palavras aprovadas pela Igreja.

9. O texto litúrgico tem de ser cantado como está nos livros, sem alterações ou posposição de palavras, sem repetições indevidas, sem partir as sílabas, e sempre em modo inteligível aos fiéis que ouvem.

IV – Forma Externa das Composições Sacras

10. Cada uma das partes da Missa e do Ofício deve conservar, até musicalmente, o conceito e a forma que a tradição eclesiástica lhes deu, e que se encontram admiravelmente expressos no canto gregoriano. É pois diverso o modo de compor um *intróito*, um *gradual*, uma *antífona*, um *hino*, um *Gloria in excelsis*, etc.

11. Em particular observem-se as normas seguintes:

a) o *Kyrie*, *Gloria*, *Credo*, etc., na Missa devem conservar a unidade de composição própria do seu texto. Não é, por conseguinte, lícito compô-las como peças separadas, de modo que cada uma destas forme uma composição musical completa, e tal que possa separar-se das restantes e ser substituída por outra.

b) No ofício de Vésperas deve seguir-se ordinariamente a norma do *Caeremoniale Episcoporum*, que prescreve o canto gregoriano para a salmodia e permite a música figurada nos versículos do *Gloria Patri* e no hino.

Será contudo lícito, nas maiores solenidades, alternar o canto gregoriano do Coro com os chamados *fabordões* ou com versículos em semelhante modo convenientemente compostos.

Poderá também conceder-se uma vez por outra que cada um dos salmos se ponha inteiramente em música, contando que em tais composições se conserve a forma própria da salmodia, isto é, contando que os cantores pareçam salmodiar entre si, já com motivos musicais novos, já com motivos tirados do canto gregoriano, ou imitados deste.

Estão pois, para sempre excluídos e proibidos os chamados salmos de *concerto*.

c) Conserve-se nos hinos da Igreja a forma tradicional do hino. Não é, portanto, permitido compor, p. ex. o *Tantum ergo*, de modo que a primeira estrofe apresente a forma de *romanza*, *cavatina*, ou *adagio*, e o *Genitori* a de *allegro*.

d) As antífonas de Vésperas têm de ser cantadas ordinariamente com a melodia gregoriana que lhes é própria. Porém se em algum caso particular se cantassem em música, não deverão nunca ter a forma de uma melodia de concerto, nem a amplitude dum *moteto* e duma *cantata*.

V – Cantores

12. Exceptuadas as melodias próprias do celebrante e dos ministros, as quais devem sempre só em canto gregoriano, sem algum acompanhamento de órgão, todo o restante canto litúrgico é próprio do coro dos levitas, e por isso os cantores de igreja, ainda que sejam leigos, fazem propriamente as vezes de coro eclesiástico. Pelo que as músicas executadas, ao menos na sua maior parte, devem conservar o carácter de música de coro.

Não se entende com isto excluir de todo os *solos*. Mas estes não devem nunca predominar na função de maneira que a maior parte do texto litúrgico seja assim executada: deve ter antes o carácter duma simples frase melódica e estar intimamente ligada ao resto da composição coral.

13. Resulta do mesmo princípio que os cantores têm na igreja um verdadeiro ofício litúrgico, e que as mulheres, por conseguinte, sendo incapazes de tal ofício, não podem ser admitidas a fazer parte do coro ou da capela musical. Querendo-se pois, ter vozes agudas de sopranos contraltos, empreguem-se os meninos segundo o uso antiquíssimo da Igreja.

14. Por último, não se admitam a fazer parte da capela musical senão homens de conhecida piedade e probidade de vida, os quais, com a sua modesta e devota atitude, durante as funções litúrgicas, se mostrem dignos do santo ofício que exercem. Será além disso conveniente que os cantores, enquanto cantam na igreja, vistam hábito eclesiástico e sobrepeliz e que, se o coro estiver muito exposto à vista do público, sejam resguardados por grades.

VI – Órgãos e Instrumentos

15. Embora a música própria da Igreja seja música meramente vocal, contudo é também permitida a música com acompanhamento do órgão. Nalgum caso particular, nos devidos termos e com as convenientes cautelas, poderão ainda admitir-se outros instrumentos, mas nunca sem licença especial do Ordinário, conforme as prescrições do *Caeremoniale Episcoporum*.

16. Como o canto deve dominar sempre, o órgão e os instrumentos devem simplesmente sustentá-lo, e nunca oprimi-lo.

17. Não é permitido antepor ao canto extensos prelúdios, ou interrompê-lo com peças de interlúdios.

18. O som do órgão nos acompanhamentos do canto, nos prelúdios, interlúdios e outras passagens semelhantes, não só deve ser conduzido segundo a própria natureza de tal instrumento, mas deve participar de todas as qualidades que tem a verdadeira música sacra acima mencionadas.

19. É proibido na igreja o uso de piano, como o de instrumentos fragorosos ou leves, como são o tambor, o bombo, as campainhas e semelhantes.
20. É rigorosamente proibido que as chamadas bandas musicais [filarmónicas] toquem nas igrejas; e só em algum caso particular, com o consentimento do Ordinário, será permitido admitir uma escolha limitada, judiciosa e proporcionada ao ambiente, de instrumentos de sopro, contanto que a composição e acompanhamento a executar-se esteja escrito em estilo grave, conveniente e semelhante em tudo ao órgão.
21. Nas procissões fora da igreja pode o Ordinário permitir a banda musical, desde que não se executem de modo algum composições profanas. Seria de desejar em tais ocasiões que o conjunto musical se restringisse a acompanhar algum cântico em latim ou vulgar, proposto pelos cantores ou pelas pias congregações [irmandades...] que tomam parte na procissão.

VII – Extensão da Música Sacra

22. Não é lícito, por motivo de canto ou de som, fazer esperar o sacerdote no altar mais tempo do que exige a cerimónia litúrgica. Segundo as prescrições eclesiásticas, o *Sanctus* deve ser cantado antes da elevação, devendo no entanto também o celebrante atender neste ponto aos cantores. A *Gloria* e o *Credo*, segundo a tradição gregoriana, devem ser relativamente breves.
23. Em geral é condenável, como abuso gravíssimo, que nas funções eclesiásticas apareça secundária a Liturgia e como ao serviço da música, quando é certo que a música é simplesmente parte da liturgia e sua humilde serva.

VIII – Meios Principais

24. Par o exacto cumprimento de quanto aqui fica estabelecido, os Bispos, se ainda não o fizeram, instituem nas suas dioceses um Comissão especial de pessoas verdadeiramente competentes na música sacra, à qual, no modo que julgarem mais oportuno, confiarão o cargo de vigiar sobre as músicas que se vão executando em suas igrejas. Não devem atender tão-somente a que sejam boas músicas, senão também a que elas correspondam ao valor dos cantores e sejam sempre bem executadas.
25. Nos Seminários de clérigos e nos Institutos eclesiásticos, segundo as prescrições tridentinas, consagrem-se todos com diligência e amor ao já louvado canto gregoriano tradicional, e os superiores sejam nesta parte liberais em animar e louvar os seus jovens súbditos. Igualmente, onde for possível, promova-se entre os clérigos a fundação de uma *schola cantorum* para a execução da sagrada polifonia e da boa música litúrgica.
26. Nas lições ordinárias de liturgia, moral e direito canónico, que se dão aos estudantes de Teologia, não se deixe de tocar naqueles pontos que de modo mais particular dizem respeito aos princípios e leis música sacra, e procure-se completar a doutrina com alguma instrução especial acerca da estética da arte sacra, para que os clérigos não saiam do Seminário destituídos destas noções, tão necessárias à plena cultura eclesiástica.
27. Tenha-se o cuidado de estabelecer, ao menos nas igrejas principais, as antigas *Scholae Cantorum* como se há feito já com óptimo fruto em muitos lugares. Não é difícil ao clero zeloso instituir tais *scholae* até nas igrejas de menor importância, antes, encontra nelas um meio assaz fácil para reunir em volta de si os meninos e os adultos, com proveito para eles e edificação do povo.
28. Procure-se sustentar e promover do melhor modo as escolas superiores de música sacra, onde já existem, e concorrer para as fundar, onde não existam. É sumamente importante que a mesma Igreja

proveja à instrução dos seus mestres, organistas e cantores, segundo os verdadeiros princípios da arte sacra.

IX - Conclusão

29. Por último, recomenda-se aos mestres de capela, aos cantores, aos clérigos, aos superiores dos Seminário, dos Institutos eclesiásticos e das Comunidades religiosas, aos párocos e reitores de igrejas, aos cônegos das colegiadas e catedrais, e sobretudo aos Ordinários diocesanos que favoreçam com todo o zelo estas sábias reformas de há muito desejadas e por todos unanimemente pedidas, para que não caia em desprezo a mesma autoridade da Igreja, que repetidamente as há proposto e agora de novo as inculca.

Dado no Nosso Palácio do Vaticano, na Festa da Virgem e Mártir S. Cecília, 22 de Novembro de 1903, o primeiro ano do Nosso pontificado.

Chirógrafo

Do Santo Padre o Papa Pio X ao Eminentíssimo Cardeal, Vigário Geral da Cidade de Roma, sobre a Instauração da Música Sacra.

Senhor Cardeal:

O desejo de ver florescer em toda a parte o decoro e a dignidade e santidade das funções litúrgicas Nos determinou a fazer conhecer, com um nosso particular chirógrafo, qual é a Nossa vontade a respeito da música sacra, tão largamente empregada no culto. Confiamos que todos Nos secundarão nesta desejada restauração, não já apenas com aquela cega submissão, sempre louvável aliás, quando aceite por puro espírito de obediência e mandamento oneroso a contrariar o próprio pensar e sentir; mas com aquela prontidão de vontade que nasce da íntima persuasão de assim se dever fazer.

Efectivamente, por pouco que se considere no fim santíssimo para que é admitida a arte ao serviço do culto, e na suma conveniência de não oferecer ao Senhor senão coisa boa por si mesma, e, se puder ser, até coisa excelente, reconhecer-se-á imediatamente que as prescrições da Igreja a respeito da música sacra são tão somente a aplicação imediata daqueles dois princípios fundamentais. Quando o clero e os mestres de capela se compenetraram disto, a boa música sacra refloresce espontaneamente, como se tem visto e continuamente se observa em muitos lugares; mas, quando aqueles princípios se descuram, não bastam exortações nem admoestações, nem ordens severas e reiteradas, nem ameaças de penas canónicas que emendem os que nisto prevaricam: tanto a má vontade, e mesmo uma vergonhosa e indesculpável ignorância, acha maneira de iludir a vontade da Igreja e de continuar por anos seguidos no mesmo censurável estado de coisas.

Tal prontidão de vontade Nós a esperamos de modo particularíssimo do clero e dos fiéis desta Nossa amada cidade de Roma, centro do cristianismo e sede da suprema Autoridade da Igreja. Parece, na verdade, que ninguém deve sentir melhor o influxo da Nossa palavra do que os que a ouvem directamente da Nossa boca, e que o exemplo de amorosa e filial submissão aos Nossos paternos avisos por ninguém mais deve ser dado com maior solícitude do que pela primeira e mais nobre porção do rebanho de Cristo, que é a Igreja de Roma, confiada especialmente ao nosso múnus pastoral de Bispo. Demais que tal exemplo deve ser dado à vista do mundo todo. De toda a parte aqui vêm continuamente os Bispos e os fiéis para honrarem o Vigário de Cristo e para retemperarem o espírito, visitando as nossas venerandas basílicas e os túmulos dos Mártires, e assistindo com maior fervor às solenidades que, com toda a pompa e esplendor, aqui se celebram em todos os dias do ano. «*Desejamos que se não retirem ofendidos com os nossos costumes*», disse Bento XIV, Nosso Predecessor, na sua carta Encíclica «*Annus quí*», tratando precisamente da música sacra. E tratando mais adiante do abuso dos instrumentos, que então se tinha introduzido, dizia o mesmo Pontífice: «*Que conceito farão de nós os que, vindo de países, onde os instrumentos não são admitidos na igreja, ouvirem nas nossas igrejas nem mais nem menos do que*

os que se usam nos teatros e em outros lugares profanos? Virão alguns de lugares e países, em cujas igrejas se canta e se toca, como agora se faz nas nossas igrejas. Mas, sendo de bom senso, admirar-se-ão de não achar na nossa música o remédio que aqui vinham procurar para os males das suas igrejas».

Em tempos idos, na música de uso a executar-se na igreja, observava-se que era muito menos contrária às leis e às determinações eclesiásticas, e o escândalo era felizmente mais restrito precisamente porque o abuso era mais espalhado e mais geral. Mas agora que com tanto cuidado homens notáveis se dispuseram a esclarecer as razões da liturgia e as da arte ao serviço do culto, e que em tantas igrejas do mundo na restauração da música sacra se obtiveram resultados tão consoladores como não raro esplêndidos, apesar das gravíssimas dificuldades que se opunham e que foram superadas felizmente, e enfim que a necessidade duma inteira mudança de coisas entrou no ânimo de todos, todo o abuso nesta parte é intolerável e deve ser banido. Portanto, Senhor Cardeal, no Vosso alto ofício de Nosso Vigário em Roma nas coisas espirituais, suavemente, como Vos é próprio, mas não com menos firmeza, tereis o cuidado, disto estamos certos, de que a música a executar-se nas igrejas e nas capelas, tanto do clero secular como do clero regular desta cidade, corresponda plenamente às Nossas instruções. Muitas coisas se devem corrigir nos cantos da Missa, das ladainhas lauretanas, do hino eucarístico, mas o que necessita duma completa reforma é o canto de Vésperas nas festas celebradas nas várias igrejas e basílicas. As prescrições litúrgicas do *Caeremoniale Episcoporum* e as belas tradições musicais da clássica escola romana perderam-se.

A devota salmodia do clero, na qual também o povo participava, foi substituída por intermináveis composições musicais sobre palavras dos salmos, à maneira óperas teatrais, e, além disso, de mesquinho valor artístico, que nunca se tolerariam em concertos profanos de segunda ordem. A devoção e a piedade cristã não ganharam, com certeza; satisfaz-se a curiosidade de alguns menos inteligentes, mas a maior parte desgosta-se e escandaliza-se e admira-se de que um tal abuso ainda continue. Nós, pois, queremos que isso seja inteiramente banido e que a solenidade das Vésperas seja celebrada em toda a parte, segundo as regras litúrgicas indicadas por Nós. Darão o exemplo as basílicas patriarcais pela solícitude e esclarecido zelo dos Senhores Cardeais que nelas presidem e lhes seguirão imediatamente o exemplo as basílicas menores, as igrejas de colegiadas, e paroquiais, bem como as igrejas e capelas das ordens religiosas.

E, Senhor Cardeal, não useis de indulgência nem de dilações. A dilação não diminui a dificuldade, antes a aumenta; e pois que é preciso fazer-se a amputação, faça-se resoluto e imediatamente. Tenham todos confiança em Nós e nas Nossas palavras que têm junta a graça e a bênção celeste. A princípio, a novidade produzirá admiração em alguns; entre os mestres de capela e directores de coro alguns se encontrarão sem preparação prévia; mas pouco a pouco as coisas se arranjarão por si mesmas e, na perfeita correspondência da música com as regras litúrgicas e com a natureza da salmodia, todos hão-de sentir uma beleza e bondade que talvez se não esperasse. Assim a solenidade das Vésperas será desta forma notavelmente encurtada. Mas, se os reitores das igrejas quiserem, em alguns casos, prolongar a função para entreter o povo, que louvavelmente às horas das vésperas costuma ir à igreja, onde alguma festa se celebra, nada impede e até a piedade e edificação dos fiéis ganham se às Vésperas sucede um preparado Sermão e se encerram com uma bênção solene do SS. Sacramento.

Desejamos enfim que a música sacra seja cultivada com especial cuidado e nos devidos em todos os seminários e colégios eclesiásticos de Roma, onde um tão numeroso e escolhido grupo de jovens clérigos de todo o mundo vêm a educar-se nas ciências sagradas e no verdadeiro espírito eclesiástico. Sabemos, e isto muito nos conforta, que em muitos colégios a música sacra ali floresce de forma a ser modelo de outros. Mas alguns seminários e alguns colégios, já por negligência dos superiores, já pela pouca capacidade e pelo menos bom gosto das pessoas a quem está confiado o ensino de canto e a direcção da música sacra, deixam muito a desejar.

Providenciareis, Senhor Cardeal, com solícitude também, insistindo principalmente em que o canto gregoriano, segundo as prescrições do concílio de Trento e dos inúmeros outros concílios provinciais e diocesanos em toda a parte, seja estudado com especial diligência e em regra preferido nas funções públicas e particulares do colégio. Outrora, a dizer a verdade, o canto gregoriano apenas se conhecia pelos livros incorrectos, alterados e truncados. Mas o estudo acurado e diuturno feito por homens

insignes e muito beneméritos da arte sacra, mudou a face das coisas. O canto gregoriano restituído tão satisfatoriamente à sua primitiva natureza, como nos foi transmitido pelos Padres e se encontrava nos antigos códices das várias Igrejas, revela-se-nos doce, suave, fácilimo de aprender e duma beleza tão nova e inesperada que, onde foi introduzido, não tardou a excitar verdadeiro entusiasmo nos jovens cantores. Ora, quando no cumprimento do dever entra a satisfação, tudo se faz com maior prontidão e mais duradouro fruto.

Queremos portanto que em todos os colégios e seminários desta cidade mãe se introduza novamente o antiquíssimo canto romano, que ressoava já nas nossas igrejas e basílicas e fez as delícias das gerações passadas nos melhores tempos da piedade cristã. E, como doutra vez da Igreja de Roma o canto se espalhou pelas outras igrejas do Ocidente, desejamos também que os jovens clérigos, instruídos sob a nossa vista, o difundam de novo nas suas dioceses, quando voltarem para lá sacerdotes a trabalhar para a glória de Deus. Apraz-nos fazer estas disposições quando estamos a celebrar o XIII centenário da morte do glorioso e incomparável Pontífice S. Gregório Magno, a quem uma tradição eclesiástica de muitos séculos atribui a composição destas santas melodias e de quem estas receberam o nome. Exercitem-se nelas diligentemente os nossos caríssimos jovens; que nos será caro ouvi-los, se, como acabamos de dizer-lo, eles se reunirem nas próximas festas centenárias junto ao túmulo do santo Pontífice, na Basílica Vaticana, para executarem as melodias gregorianas durante a sagrada Liturgia que, querendo Deus, será por Nós celebrada em tão fausta ocasião. E em penhor da Nossa particular benevolência recebei, Senhor Cardeal, a Bênção Apostólica, que do íntimo do coração damos a Vós, ao clero e a todo o nosso dilectíssimo povo.

Do Vaticano, na festa da Imaculada, ano de 1903.

PIO PP. X